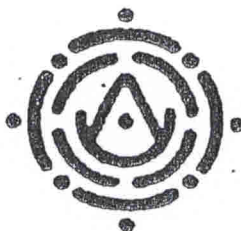




SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO



ASUERJ

ACORDO PARA POLÍTICA SALARIAL E DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ- E DE OUTRO AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES DA MESMA UNIVERSIDADE: DOCENTES - ANDES - SN E ASDUERJ; SERVIDORES DO HUPE - SEESS-RJ, SERJ E ASHUPE E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - SAAE-RJ E ASUERJ.

COMPANHEIROS (AS)

VOCÊ QUE ACREDITOU E APOIOU O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA DIRETORIA DO SAAE-RJ / ASUERJ, É O GRANDE VITORIOSO DESTA LUTA.

JUNTOS CERTAMENTE CHEGAREMOS A NOVAS VITÓRIAS.

PARABÉNS

A DIRETORIA

ACORDO PARA POLÍTICA SALARIAL E DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ - E DE OUTRO AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES DA MESMA UNIVERSIDADE: DOCENTES -ANDES-SN e ASDUERJ; SERVIDORES DO HUPE - SEESS-RJ, SERJ e ASHUPE e AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - SAAE-RJ e ASUERJ.

1 - POLÍTICA SALARIAL

1.1 - RECUPERAÇÃO DE SALÁRIOS

1.1.1 - As partes concordam em recuperar os salários aos seus valores reais de abril de 1989, garantindo, concomitantemente, a reserva dos recursos necessários à manutenção e aos investimentos na UERJ.

1.1.2 - Serão consideradas, na recuperação dos salários, as despesas com obrigações trabalhistas e implantação dos Planos de carreira.

1.2 - REAJUSTE SALARIAL

1.2.1 - Reajuste a partir de 1º de abril de 1995, pelo IGP acumulado entre julho de 1994 e março de 1995, correspondendo a 23,85 %.

1.2.2 - Novo reajuste dos vencimentos no mês de agosto ou setembro de 1995, correspondendo ao IGP acumulado no período, desde abril de 1995.

1.2.3 - Ao índice definido de acordo com o item 1.2.2, será acrescido percentual de correção de modo que:

I - o vencimento médio no ano de 1995 seja, no mínimo, 15% superior ao vencimento médio percebido no ano de 1994;

II - o vencimento a ser percebido em dezembro de 1995 não seja inferior ao valor percebido no mês de março de 1991.

1.3 - RECIBO DE SALÁRIOS

A UERJ fornecerá a seus servidores, os comprovantes contendo os elementos que integram o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos descontos legais autorizados, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de pagamento do servidor, contendo ainda os totais bruto e líquido da remuneração bem como o total dos descontos efetuados.

1.4 - EQUIPARAÇÃO DE GANHOS SALARIAIS

A UERJ estenderá a todos os seus servidores, em condições idênticas, qualquer vantagem que voluntariamente conceda a qualquer categoria profissional em exercício na UERJ, excluídas as hipóteses de concessão por determinação de implantação dos Planos Específicos de Carreira e de correções setoriais provenientes de distorções salariais.

1.4.1 - Entende-se por categoria profissional na UERJ, os Auxiliares de Administração Escolar, os Docentes e os servidores do HUPE.

1.5 - SALÁRIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Não poderá o servidor mais novo na UERJ perceber salário superior ao dos mais antigos na mesma função ou cargo.

1.6 - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

No caso de substituição, quando o servidor substituído perceber FG ou CC, o substituto fará jus ao valor percebido à título de FG ou CC.

1.6.1 - A UERJ se compromete a observar a correlação entre o cargo do substituído e o do substituto, quando da designação deste.

1.6.2 - Não havendo correlação entre os cargos, o servidor indicado como substituto fica desobrigado da substituição.



1.7 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 3 (três) anos de efetivo exercício, todo servidor da UERJ perceberá adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu salário-base até o limite máximo de 11 (onze) triênios.

1.7.1 - O valor do 1º (primeiro) triênio será de 10% (dez por cento) sobre o salário-base.

1.8 - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

A UERJ buscará junto ao Governo do Estado e a ALERJ aprovação de Lei que isente a Universidade de incorporar as gratificações de CC e FG aos salários de seus servidores. Enquanto não se obtiver tal modificação legal, a incorporação das gratificações por exercício de CC e FG ao salário, se dará nos prazos e na forma previstos na legislação específica vigente.

1.9 - ADICIONAL POR INSTRUTORIA

Será assegurada remuneração adicional ao servidor que for convidado, pela UERJ, a participar como instrutor nos cursos de treinamento profissional, desde que não previsto nas atribuições descritas para o cargo que ocupa.

1.9.1 - O servidor, com responsabilidade de instrutoria referida neste item, fará jus a um adicional equivalente à hora-aula ministrada por instrutor convidado.

1.9.2 - Em caso de atividade desenvolver-se em horário regular de trabalho do servidor, é necessário haver a concordância de chefia imediata e a remuneração deverá obedecer o critério da complementaridade, de acordo com as normas vigentes.

1.10 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário será creditada junto com o pagamento do mês de férias, quando solicitado pelo servidor em prazo hábil.

1.10.1 - A primeira parcela do 13º salário será creditada junto com o pagamento do mês de julho de cada ano para os servidores que ainda não a tenham recebido, ressalvada a oposição do interessado comunicada por escrito ao setor de pessoal em tempo hábil.

1.10.2 - A administração da Universidade providenciará a consulta aos servidores de modo a viabilizar o crédito, quando solicitado.

1.11 - REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhum profissional da UERJ poderá receber adicional à sua remuneração correspondente ao cargo que ocupa em função de prestação de serviços à UERJ durante a respectiva jornada regular de trabalho, excetuando-se os casos previstos neste termo.

1.12 - CORREÇÃO DOS 13º SALÁRIOS PAGOS FORA DO PRAZO LEGAL

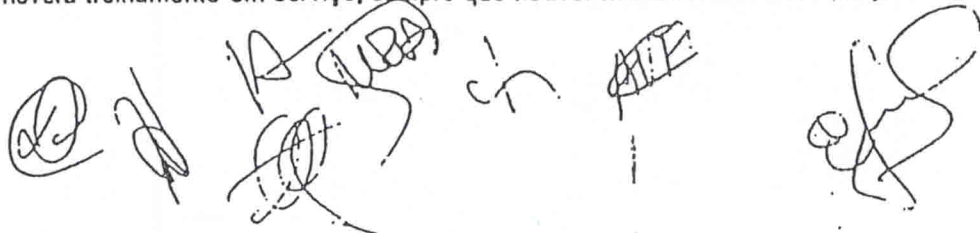
As partes concordam em buscar uma solução para a questão jurídica da correção das parcelas do 13º salário de 1990, inclusive examinando a possibilidade de negociar uma permuta entre um reajuste salarial adicional e a desistência de ações judiciais.

2 - POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

2.1 - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

A UERJ manterá o seu Sistema de Recursos Humanos, garantindo oportunidade de treinamento, avaliação de desempenho e progressão funcional, visando ao aperfeiçoamento de seu Quadro de Pessoal e à melhora de seus resultados.

2.1.1 - A UERJ promoverá treinamento em serviço, sempre que houver necessidade de remanejamento de pessoal.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a circular stamp with a signature inside, followed by a signature that appears to be 'A. L. B. A.', then a signature that looks like 'C. H.', a signature that looks like 'A. P.', and finally a large, stylized signature on the far right.

2.2 - ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES

A UERJ administrará seu Quadro de Servidores, de acordo com a política de recursos humanos aprovada pelo Conselho Universitário e pela legislação pertinente.

2.3 - PLANOS DE CARREIRAS

A UERJ implantará até 01/12/95 o Plano de Carreira Administrativa que possibilite o desenvolvimento profissional de seus servidores, visando ao aperfeiçoamento do seu desempenho em relação aos objetivos institucionais.

2.3.1 - As alterações operadas nos cargos docentes e administrativos da UERJ serão aplicadas aos Inativos, no que for pertinente, de modo a manter a isonomia salarial entre os servidores em exercício e os aposentados.

2.3.2 - O Plano de Carreira Docente, implantado através da Resolução 03 de 1991, faz parte integrante deste acordo.

2.4 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES

A UERJ garantirá nos Planos de Carreiras, a possibilidade do desenvolvimento dos servidores, privilegiando promoção, mediante mecanismos internos de seleção estabelecidos nos Planos de Carreiras.

2.4.1 - Enquanto não for implantado o respectivo Plano de Carreira, não haverá promoções.

2.5 - TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES

A UERJ implantará cursos de treinamento, gratuitamente, nas diferentes áreas, durante o horário de trabalho, com a expedição do respectivo certificado de conclusão, garantindo a liberação do servidor, para participação nos referidos cursos.

2.5.1 - A implantação dos cursos de treinamento obedecerá critérios estabelecidos no Sistema de Recursos Humanos.

2.6 - ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO TRABALHO

A UERJ manterá um serviço de orientação e acompanhamento no trabalho para os servidores, visando a garantia de melhor aproveitamento do potencial dos recursos humanos, evitando-se, desta forma, a ocorrência de situações constrangedoras e/ou punições que prejudiquem a ficha funcional do servidor.

2.6.1 - Tal serviço deverá ser desenvolvido por profissionais especializados, com experiência comprovada na área.

2.6.2 - A aplicação de sanção de qualquer natureza dependerá de avaliações complementares, acompanhadas pelo serviço.

2.7 - JORNADA DE TRABALHO

Os servidores da UERJ terão sua jornada de trabalho fixada em, no máximo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o respectivo Plano de Carreiras.

2.7.1 - O repouso semanal dos servidores será de 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, excetuando-se o caso de plantonistas, que possuem suas especificidades.

2.7.2 - Os plantonistas que trabalham em regime de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, terão direito a 2 (duas) folgas mensais, independentemente da escala regular, de preferência através de um sistema de rodízio nos finais de semana.

2.7.3 - A UERJ concederá aos profissionais de enfermagem do HÚPE, pela especificidade da função, plantões de 12:30 x 60 (doze e trinta por sessenta) horas ou 12:30 x 36 (doze e trinta por trinta e seis) horas, a estes cabendo folgas até perfazer o mesmo número de plantões.

2.7.4 - A UERJ buscará assegurar condições adequadas para descanso nas jornadas noturnas de trabalho.

2.8 - TRABALHO EM REGIME EXTRAORDINÁRIO

As horas trabalhadas em regime extraordinário, pelos servidores da UERJ, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora trabalhada em regime normal e de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados, sendo creditadas em conta segundo o valor vigente à época em que forem pagas.

2.8.1 - A supressão, pela UERJ, das horas-extras prestadas com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao servidor o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses de prestação das referidas horas-extras. O cálculo observará a média das horas-extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicado pelo valor da hora-extra do dia da supressão.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. The signatures are in black ink and appear to be of various individuals. There are also some faint stamps or markings, including one that looks like 'AUIZ'.

2.8.2 - A remuneração pela prestação de serviço extraordinário não poderá exceder em cada mês, a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário.

2.8.3 - Na impossibilidade de efetuar-se o pagamento das horas extras junto com o salário referente ao mês trabalhado, as mesmas serão pagas no mês imediatamente seguinte, calculadas com base no mês do pagamento.

2.9 - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO/FERIADO

O trabalho de plantonistas e diaristas em seus dias de repouso, folgas e feriados, sem folga compensatória, deverá ser solicitado sempre previamente, ao órgão de Administração de Recursos Humanos, pela chefia imediata, além de comunicado com antecedência ao servidor, só se justificando o trabalho em tal condição por extrema necessidade de serviço.

2.10 - TOLERÂNCIA DE ATRASO

Os servidores da UERJ terão tolerância para atrasos eventuais, na forma do disposto no parágrafo 1º (primeiro) do artigo 3º (terceiro) do Ato Executivo nº 43/67.

2.11 - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

As punições disciplinares, exceto a demissão, aplicadas ao servidor, serão consideradas sem validade, para efeitos de promoção se, em 12 (doze) meses, não ocorrer outra punição.

2.11.1 - Para quaisquer efeitos, somente será considerado reincidente o servidor que, no prazo de 4 (quatro) anos receber mais de uma punição.

2.11.2 - Havendo reincidência, os prazos para a perda de validade para efeito de promoção serão os seguintes, sempre contados a partir da data da reincidência:

- a) de 18 (dezoito) meses, para advertência escrita;
- b) de 24 (vinte e quatro) meses, para suspensão de até 10 (dez) dias;
- c) de 30 (trinta) meses para suspensão de 11 (onze) dias ou mais.

2.11.3 - O disposto neste item não gerará efeitos financeiros retroativos.

2.12 - DIREITO DE DEFESA

A UERJ dará oportunidade de ampla defesa aos servidores envolvidos em Sindicâncias ou Inquéritos Administrativos sendo facultado ao servidor assistência e representação de suas entidades representativas.

2.13 - PROIBIÇÃO DE DESVIOS DE FUNÇÃO

É expressamente proibido o exercício de atividades diversas daquelas previstas para o respectivo cargo e de acordo com o PCCS.

2.13.1 - O eventual descumprimento do disposto no caput desta cláusula estabelece a responsabilidade das partes envolvidas e não poderá gerar demanda de benefícios de qualquer natureza.

2.14 - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

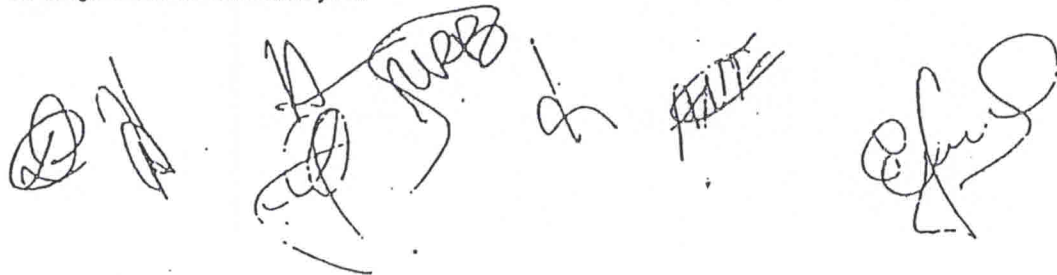
Manutenção do direito de gratuidade de matrícula e ensino para os servidores da UERJ, inclusive nas atividades auto-financiadas, garantindo-se um mínimo de 10% (dez por cento) do total de vagas em cada atividade.

2.14.1 - Será garantido aos dependentes dos servidores da UERJ, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nas taxas e mensalidades nos cursos e atividades auto-financiadas pela UERJ.

2.14.2 - Nos casos de cursos onde houver seleção, a unidade responsável pelo curso se obriga a divulgar o mapa dos resultados, indicando nome do candidato, nota alcançada e classificação.

2.15 - HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Será concedido horário especial ao servidor estudante em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do seu local de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo e de sua remuneração.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there are approximately seven distinct marks, including what appears to be a circular stamp or signature on the far left, followed by several more fluid, cursive signatures and initials.

2.16 - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTE

Os servidores da UERJ que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra a coincidência de vários servidores fazendo provas no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos servidores lotados em cada setor, fixando a unidade da UERJ uma escala de rodízio para atender a totalidade dos servidores que estejam estudando.

2.17 - ESTAGIO PROFISSIONALIZANTE

A UERJ permitirá que seus servidores matriculados em estabelecimentos de ensino ou cursos, oficialmente reconhecidos, sujeitos a período de estágio profissional, possam cumprir tal estágio prioritariamente nas dependências da UERJ, nas áreas em que este estiver regulamentado e controlado como tal, vedada qualquer possibilidade de desvio de função.

3 - FÉRIAS

3.1 - AQUISIÇÃO DE FÉRIAS

O servidor da UERJ fará jus a férias anuais, de acordo com a legislação específica.

3.1.1 - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

3.1.2 - O pagamento da remuneração total referente ao período de férias será efetuado junto ao pagamento do mês anterior, observando-se o disposto no *caput* deste item.

3.1.3 - É facultado ao servidor caletista converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.1.3.1 - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor da gratificação de férias.

3.1.4 - A UERJ descontará a antecipação de férias posteriormente em seu valor nominal em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, a contar do 4º (quarto) mês a partir do recebimento desta antecipação.

3.2 - ADICIONAL DE FÉRIAS

Independente de solicitação, será pago ao servidor da UERJ, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias, em atendimento ao disposto na Constituição, no Art. 7º, Inciso XVII e de acordo com a Instrução normativa 1/88.

3.2.1 - No caso do servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este item.

3.3 - FÉRIAS PARA OPERADORES DE RAIOS-X

O servidor da UERJ que opera direta e permanentemente com Raios-X ou substâncias radioativas, gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

4 - LICENÇAS

4.1 - LICENÇA PRÊMIO

Assegurar-se-á ao servidor da UERJ licença de 3 (três) meses, consecutivos ou não, correspondentes a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na UERJ, apurada na forma da legislação estadual.

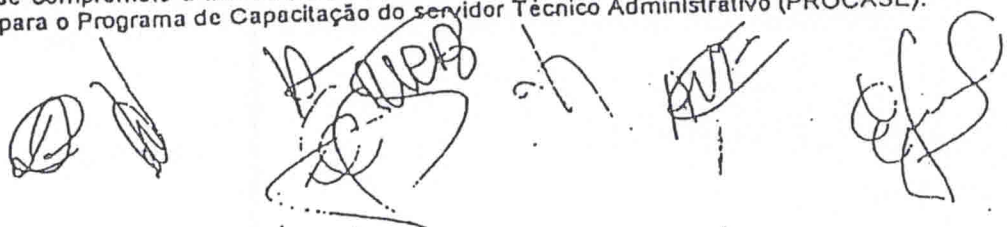
4.1.1 - A UERJ não poderá negar a concessão de licença prêmio dos servidores, cujo período aquisitivo tenha se completado a partir da vigência deste acordo, por período superior a dois anos contados desde a data da solicitação.

4.1.2 - A UERJ viabilizará a concessão, no mais breve espaço de tempo possível, das licenças já solicitadas e cujo período aquisitivo tenha se completado antes da vigência deste Acordo.

4.2 - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

O servidor da UERJ terá direito à licença remunerada para fins de capacitação profissional, na forma estabelecida nos Programas de Capacitação Docente e de Capacitação do servidor Técnico Administrativo.

4.2.1 - A UERJ se compromete a instalar, até dez dias a contar da assinatura deste Acordo, a Comissão Permanente prevista para o Programa de Capacitação do servidor Técnico Administrativo (PROCASE).

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a circular stamp, a signature that appears to be 'A. SILVA', a set of initials 'sh', another signature 'A. SILVA', and a final signature that is partially obscured.

4.2.2 - A UERJ fará prever no seu orçamento anual os recursos necessários à aplicação deste Item.

4.3 - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Após o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício, a UERJ assegurará licença sem vencimentos aos servidores que a requererem na forma da lei, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, concedida por mútua conveniência de acordo com regulamentos específicos.

4.3.1 - O período de gozo de licença sem vencimentos não é computado como de efetivo exercício.

4.4 - LICENÇA GESTANTE

Será concedida licença à servidora da UERJ, gestante, nos prazos e formas previstas na legislação do Estado do Rio de Janeiro.

4.4.1 - A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica, quando a gestante gozará dos direitos de licença-médica.

4.4.2 - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

4.4.3 - No caso de natimorto ou de aborto atestado por médico oficial, a servidora da UERJ gozará de licença de 30 (trinta) dias, a partir do evento, sem prejuízo da remuneração. Decorrido este prazo, a servidora da UERJ será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

4.5 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Será concedida ao servidor da UERJ, licença para tratamento de saúde, a pedido, por até 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

4.5.1 - Para esta licença, a avaliação poderá ser feita por médico do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

4.5.2 - Inexistindo médico do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho ou do HUPE, no local, será aceito atestado passado por médico particular, devidamente homologado pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

4.5.3 - A UERJ, pelos mecanismos do convênio com o INSS, se ressarcirá do valor do benefício que vier a ser concedido, a partir do 15º (décimo-quinto) dia de afastamento.

4.6 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)

Será concedida licença aos servidores da UERJ, para acompanhamento do cônjuge ou companheiro (a) que for deslocado para outro ponto do território nacional ou exterior para o exercício de cargo ou função públicos.

4.6.1 - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

4.7 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR DOENTE

Será concedida aos servidores da UERJ, licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a), padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado ou dependente legal por motivo de doença, mediante parecer de Junta-médica.

4.7.1 - A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração, por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de Junta-médica.

4.8 - LICENÇA PARA ADOÇÃO

A UERJ concederá licença de 120 (cento e vinte) dias à servidor(a) que adote menores de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, sem prejuízo de sua remuneração.

4.9 - LICENÇA PATERNIDADE POR ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL

Pela adoção ou guarda judicial de filhos, o servidor da UERJ terá direito à licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.

4.10 - LICENÇA PARA DIRIGENTES

Os servidores da UERJ integrantes de Diretoria da ASDUERJ, ASUERJ e ASHUPE, até o limite de 4 membros para cada entidade, serão liberados integralmente de suas funções na UERJ, por solicitação das mesmas à reitoria.

4.10.1 - Além das liberações integrais, será assegurado a cada entidade mencionada no caput desta cláusula a liberação de 1 dia por semana para outros 4 diretores, por solicitação das mesmas à reitoria.



4.10.2 - Os diretores não abrangidos pela liberação referida no caput desta cláusula e servidores não integrantes das diretorias, serão liberados de suas funções na UERJ para participarem de reuniões e atividades oficiais das entidades, quando designados pelas entidades como seus representantes nestes eventos.

4.10.3 - Os servidores da UERJ, membros de Conselho de Representantes, Conselho Fiscal, Comissões ou outros semelhantes, serão liberados de sua funções na Universidade durante o período de reuniões ou atividades específicas pertinentes.

4.10.4 - Os suplentes terão os mesmos direitos dos titulares quando os estiverem substituindo.

4.10.5 - O tempo de liberação será computado para todos os efeitos como de efetivo exercício na UERJ.

4.10.6 - Nos casos previstos nos itens 4.10.2 e 4.10.3, as respectivas entidades providenciarão a comunicação prévia à chefia imediata dos servidores.

4.11 - ABONO DE FALTAS SEM COMPROVAÇÃO

A UERJ concede a todos os servidores, que tenham aferição de frequência através de relógio de ponto, o abono de até 3 (três) faltas anuais em dias úteis não consecutivos, desde que:

- a) sejam comunicadas à chefia imediata com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- b) não ocorram em sábados, domingos e feriados.

4.12 - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor da UERJ ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 10 (dez) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, por motivo de:

- a) gala;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- c) nascimento de filho.

5 - ESTABILIDADE NO EMPREGO

5.1 - ESTABILIDADE NO EMPREGO

A UERJ não demitirá seus servidores, salvo por motivo de justa-cause, nos termos da Lei, acordo, término de contratos a prazo determinado ou de contratos vinculados a convênios que se findam.

5.1.1 - A estabilidade prevista no caput deste item, em nenhuma hipótese importará em equivalência do FGTS à indenização prevista na CLT, nem o direito à acumulação para os optantes.

5.1.2 - A demissão de docente da UERJ somente poderá ser efetivada com instrução de Inquérito Administrativo, após parecer do respectivo Departamento e homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

5.2 - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

A UERJ dará garantia no emprego à servidora gestante até 180 (cento e oitenta) dias, após a sua volta do auxílio-maternidade, exceto nos casos de término de contrato a prazo determinados e outros previstos em lei.

5.3 - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO/LICENÇA SAÚDE

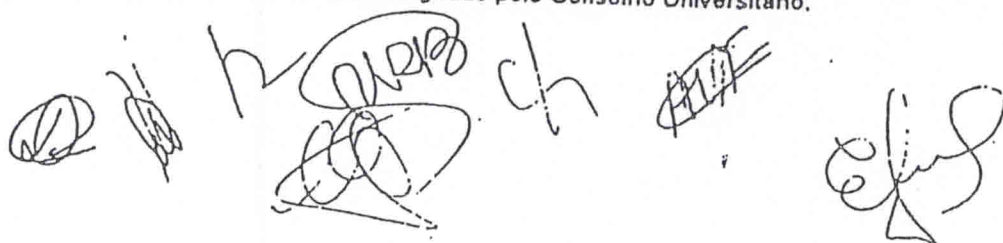
É vedada a dispensa, por 180 (cento e oitenta) dias, após ter recebido alta médica, do servidor da UERJ que, por doença ou acidente de trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos comprovados de dispensa por justa-cause ou nos casos previstos em lei.

5.4 - ESTABILIDADE PARA DIRETORES

Fica assegurada a estabilidade no emprego para os integrantes de Diretorias de Entidades Associativas e Sindicais e órgãos de Fiscalização Profissional, inclusive os membros dos Conselhos Fiscais e de Representantes, durante a vigência de seus mandatos e por mais 24 (vinte e quatro) meses, após o seu término.

5.4.1 - Esta estabilidade aplica-se também aos servidores que sejam candidatos a cargos e funções mencionados, a partir da entrega do requerimento de inscrição e enquanto durar a condição de candidato.

5.4.2 - A estabilidade de que trata este item não se aplica em caso de demissão por justa-cause apurada em inquérito administrativo cujas conclusões tenham sido homologadas pelo Conselho Universitário.



LIBERAC
PLM
PLM

5.5 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões de contrato de trabalho só serão válidas quando assistidas pelo representante indicado do servidor.

5.5.1 - A UERJ se obriga ao pagamento dos salários dos servidores demitidos até a data em que se efetive o pagamento dos direitos resultantes da rescisão contratual.

5.5.2 - A exoneração de qualquer servidor somente será efetuada após processo de sindicância e posterior inquérito administrativo, cabendo recurso ao Conselho Universitário na forma do estatuto da UERJ.

6 - POLÍTICA DE BENEFÍCIOS

6.1 - AUXÍLIO CRECHE

A UERJ concederá aos servidores, inclusive os inativos, que tenham dependentes legais na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, um auxílio-creche por cada dependente, no valor de 06 (seis) UFERJ, pagos junto com o pagamento do salário do mês de referência, sendo eventual diferença acertada no mês seguinte.

6.1.1 - No caso dos responsáveis serem servidores da UERJ, independentemente de lotação, o benefício só será concedido a um deles.

6.1.2 - Por ocasião do requerimento do auxílio-creche, o servidor firmará documento comprometendo-se a utilizar este recurso exclusivamente para o fim específico, sob pena de ressarcimento à UERJ.

6.2 - AUXÍLIO AO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A UERJ concederá um auxílio mensal, no valor equivalente a 09,00 (nove) UFERJ aos servidores, inclusive os inativos, que tenham como dependente pessoa portadora de necessidades especiais, mediante homologação do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

6.2.1 - Se os responsáveis forem servidores da UERJ, independentemente da lotação, o benefício só será concedido a um deles.

6.2.2 - Compreende-se como dependente a pessoa que comprovadamente viva sob a guarda e o sustento do servidor, independentemente de limite de idade.

6.3 - CRECHE PARA FILHOS DOS SERVIDORES

A UERJ se compromete a retomar as medidas necessárias à implantação de creche para os filhos de servidores na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

6.4 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A UERJ concederá aos servidores auxílio-alimentação mensal no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) a partir do dia 1º do mês de abril de 1995, reajustado na mesma proporção das correções salariais concedidas aos servidores da UERJ.

6.4.1 - O valor correspondente ao auxílio-alimentação será pago junto com o pagamento da remuneração de cada mês.

6.4.2 - O valor do auxílio-alimentação será proporcional à carga horária do servidor.

6.5 - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido à família do servidor falecido, em exercício ou aposentado, um auxílio-funeral no valor correspondente a 20 (vinte) UFERJ.

6.5.1 - A despesa com auxílio-funeral correrá à conta de dotação orçamentária própria.

6.5.2 - Nos casos de acumulação legal de cargos, o auxílio devido será pago somente em relação a um deles e calculado sobre o de maior vencimento, se ambos forem estaduais.

6.5.3 - Se as despesas do funeral não tiverem ocorrido por conta de pessoa da família do servidor, em exercício ou aposentado, o respectivo auxílio será pago a quem as tiver comprovadamente realizado.

6.5.4 - O pagamento do referido auxílio será concluído no prazo de 48 horas a partir da apresentação da certidão de óbito e dos documentos que comprovem a satisfação da despesa, incorrendo em pena de suspensão o responsável pelo retardamento.

6.6 - VALE-TRANSPORTE

A UERJ concederá aos servidores, em efetivo exercício, o vale-transporte, de acordo com a legislação em vigor.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'D. S. A. B.' and other initials like 'ch' and 'AUE'.

7.1.3 - Os locais de trabalho e os servidores da UERJ que operam com Raio-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

7.1.4 - Os servidores da UERJ a que se refere este item, serão submetidos a exame médico a cada 6 (seis) meses.

7.2 - EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES INSALUBRES

Para o desempenho de atividades insalubres, a UERJ se obriga a fornecer aos seus servidores, gratuitamente, os equipamentos próprios exigidos pelas disposições específicas relativas à higiene e segurança no trabalho.

7.2.1 - Os equipamentos de que trata este item serão de uso obrigatório pelo servidor, sob pena de responsabilidade caso os mesmos tenham sido fornecidos pela UERJ.

7.2.2 - Serão encaminhados ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho as situações em que for verificada falta de adaptação ao equipamento de segurança.

7.3 - CESSÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A UERJ fornecerá, anualmente, aos servidores que estiverem obrigados ao uso de uniforme (dols) conjuntos completos (roupas, calçados e equipamentos de proteção individual).

7.3.1 - Nenhum servidor da UERJ obrigado ao uso de uniforme, poderá ser punido por não se trajar devidamente, enquanto não receber as peças referidas neste item, em condições adequadas.

7.4 - ASSISTÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

A UERJ prestará assistência médica geral e/ou especializada, através do HUPE, a todo servidor que sofra algum prejuízo físico e/ou psicológico motivado por Acidente de Trabalho.

7.4.1 - Considerar-se-á como Acidente de Trabalho as condições estabelecidas na legislação estatutária.

7.4.2 - Em caso de impossibilidade de prestar a assistência médica mais adequada, deverá a UERJ assegurar ao servidor todos os meios e condições para que o mesmo possa ser assistido devidamente em outra instituição médica, seja de natureza pública ou privada.

7.5 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os servidores da UERJ e seus dependentes terão atendimento prioritário no HUPE.

7.5.1 - O atendimento médico integral para os servidores será feito através de ambulatório especificamente para tanto instalado no HUPE e no Campus. Caso necessário atendimento em especialidades, este se dará nos ambulatórios do HUPE.

7.5.2 - Marcação de consulta e exames nas especialidades, se dará no prazo máximo de 07 (sete) dias a partir da data da solicitação do servidor.

7.5.3 - Garantia de internação no HUPE, exceto quando a mesma signifique risco à qualidade da assistência pretendida.

7.5.4 - A Administração da UERJ colocará os Postos Médicos localizados no Campus Universitário e no HUPE, funcionando no horário de 08:00 às 21:00h e de 07:30 às 20:00h, respectivamente, sem intervalos e garantindo o atendimento ao servidor de forma integral.

7.5.5 - O atendimento fora do horário estabelecido no item anterior será garantido pelo plantão do HUPE aos servidores da UERJ em serviço na ocasião, comprometendo-se a reitoria a estudar a ampliação desse direito aos demais servidores, inclusive ao atendimento odontológico.

7.5.6 - A coleta rotineira de sangue continuará a ser atribuição exclusiva dos Laboratórios, conforme a descrição de tarefas definidas no plano de classificação de cargos.

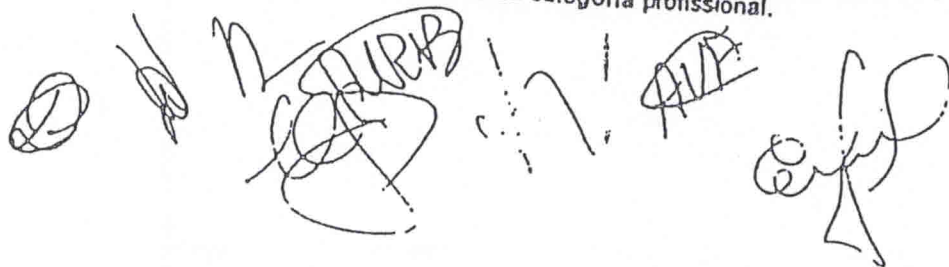
8 - RELAÇÕES COM ENTIDADES ASSOCIATIVAS E SINDICAIS

8.1 - FREQUÊNCIA LIVRE A REUNIÕES

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes de entidades associativas, associações profissionais e sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

8.2 - QUADRO DE AVISOS

A UERJ permitirá aos Sindicatos, entidades associativas e associações profissionais, a colocação de Quadro de Avisos em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional.



8.3 - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

A UERJ se compromete a fornecer aos Sindicatos, entidades associativas e associações profissionais a relação de seus servidores e respectivos endereços residenciais desde que devidamente solicitada, ficando as entidades responsáveis pela restrita utilização no âmbito de suas atividades.

8.4 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

Mediante solicitação, a UERJ fornecerá aos Sindicatos, entidades associativas e associações profissionais, cópia da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais.

8.5 - DESCONTOS EM FOLHA

A UERJ descontará em folha de pagamento dos servidores, desde que por eles devidamente autorizada, a contribuição social devida aos Sindicatos e Entidades Associativas, quando por estes notificada.

8.5.1 - O recolhimento fica condicionado ao efetivo repasse, pelo Estado, dos valores destinados às consignações.

8.5.2 - A UERJ fornecerá mensalmente cópia da guia de Recolhimento das Contribuições Sindicais, acompanhada da respectiva relação dos contribuintes.

8.6 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A UERJ, de conformidade com a lei, efetuará descontos na remuneração dos servidores, em favor dos Sindicatos signatários deste Acordo, conforme decisões das categorias em suas respectivas assembleias, mediante solicitação e comprovação formais com indicação dos cargos sobre os quais devem incidir os descontos, comprometendo-se os sindicatos a informar seus representados a respeito dos mesmos.

8.6.1 - As solicitações dos descontos referidos nesta cláusula devem ser encaminhadas à reitoria até 30 dias após a assinatura deste Acordo.

8.7 - RECONHECIMENTO DE DELEGADOS SINDICAIS

A UERJ reconhecerá os Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos servidores, de acordo com as normas previstas pelo Estatuto dos Sindicatos das Categorias Profissionais.

8.7.1 - Aos Diretores e Delegados Sindicais será garantida a liberação na conformidade com a legislação vigente.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E DO PROFESSOR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao Administrador Escolar e ao Professor, sendo vedado o serviço neste dia.

9.2 - MESA DE NEGOCIAÇÕES

Manutenção da Comissão Mista Permanente de Negociação, com o principal objetivo de dirimir dúvidas sobre o presente Acordo, buscando o melhor entendimento entre as partes envolvidas e signatárias deste.

9.2.1 - Esta Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando solicitado por uma das partes, motivada por situações emergências que a justifiquem, em especial para:

a) zelar, fiscalizar e fazer cumprir o presente Instrumento;

b) procurar solucionar os problemas e medidas de interesse das partes signatárias, oriundos deste Instrumento, admitindo-se a realizar Termos Aditivos, e ajustar procedimentos que sejam pendentes da legislação complementar;

c) analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de Leis, Decretos ou Portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social;

d) revisar, mês a mês, o item do reajuste salarial, de acordo com o previsto no item 1º (primeiro) deste Instrumento.



9.2.2 - A Comissão será composta por representantes de cada entidade signatária deste termo e representantes da reitoria.

9.3 - VIGÊNCIA E REVISÃO

As partes consagram o dia 1º de abril de cada ano como a data-base das categorias e como ocasião de se firmar novo Acordo.

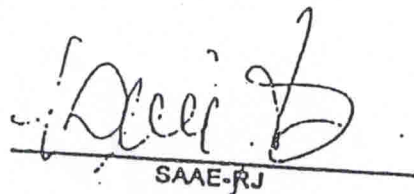
9.3.1 - O presente Acordo tem vigência a partir de 1º de abril de 1995, permanecendo válido, no que couber, até que outro termo seja firmado.

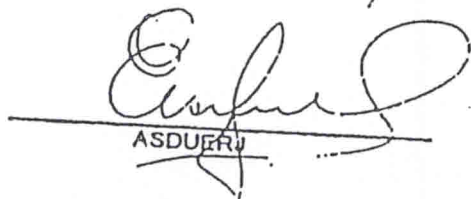
9.4 - FORO

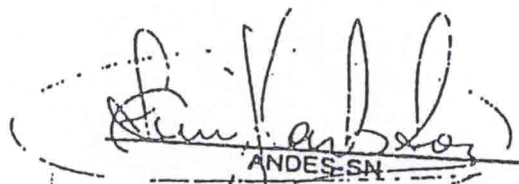
As partes elegem a Justiça do Trabalho e a Vara de Fazenda Pública no Município do Rio de Janeiro para julgar as ações oriundas da aplicação deste Instrumento.

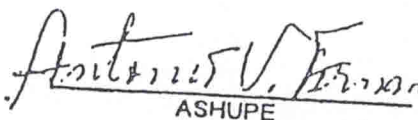
Rio de Janeiro, 18 de maio de 1995.

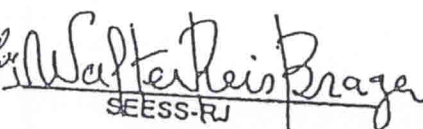

ASUERJ



SAAE-RJ

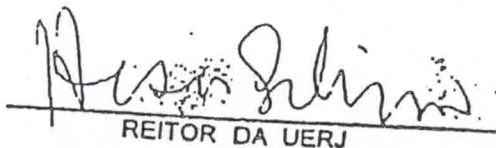

ASDUERJ


ANDES-SN


ASHUPE


SEESS-RJ


SERJ


REITOR DA UERJ